



REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

ANIVERSÁRIO PREMIADO 2025

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/ME Nº 05.044576/2025

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: REDE KRILL MARKETING LTDA

Endereço: AYRTON SENNA DA SILVA Número: 313 Complemento: SALA 2

Bairro: XIXOVA Município: PRAIA GRANDE UF: SP CEP:11726-500

CNPJ/MF nº: 55.198.183/0001-93

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhado a Vale-Brinde

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Bertioga/SP Cubatão/SP Guarujá/SP Itanhaém/SP Mongaguá/SP Peruíbe/SP Praia Grande/SP Santos/SP São Vicente/SP

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

01/10/2025 a 31/10/2025

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

01/10/2025 a 31/10/2025

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

- I. A **REDE KRILL SUPERMERCADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **55.198.183/0001-93**, localizada na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 333, Xixová, na cidade de Praia Grande, estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **MANDATÁRIA**, vem apresentar seu regulamento para a promoção **“ANIVERSÁRIO PREMIADO 2025”**, a ser realizada no período de 01 de outubro de 2025 a 31 de outubro de 2025. A Promoção **“ANIVERSÁRIO PREMIADO 2025”** é uma promoção de Distribuição Gratuita de Prêmios a Título de Propaganda, modalidade Assemelhada a Vale-brinde, em conformidade com a Lei 5.768/71, Decreto 70.951/72 e Portaria SEAE-ME 7.638, de 2022 do Ministério da Fazenda.
- II. A promoção será realizada na cidade de Praia Grande e região, estado de São Paulo através da **MANDATÁRIA** e das empresas aderentes. Poderão participar todos os consumidores, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados no território nacional. Esclarecemos que todas as empresas exercem atividade comercial.
- III. Para concorrer aos prêmios desta promoção, os consumidores deverão efetuar o seu cadastro no clube de vantagens **“CLUBE KRILL”** preenchendo as lacunas com todos os seus dados pessoais solicitados nos campos obrigatórios (Nome completo, CPF, Endereço e telefone) e com mínimo de 120 reais em compras.
- IV. Para participar o consumidor deverá informar o CPF ao atendente de caixa no momento de sua compra. O sistema de frente de caixa irá entregar de forma aleatória um vale-compras no valor de R\$ 500,00, no decorrer das operações diárias, caso seja contemplado irá aparecer em seu aplicativo Clube Krill (D + 2) o vale compras no valor de 500 (quinhentos reais) válido apenas nas empresas aderentes, o vale-brinde indicado é válido no decorrer desta campanha em produtos dos estoques das empresas aderentes.
- V. Os vales-compras são válidos para uso apenas em lojas físicas, não sendo válido a utilização no e-commerce.
- VI. Confirmada a premiação, o contemplado deverá validar o seu Voucher assinando a declaração de recebimento de prêmio na loja onde efetuou suas compras. A utilização será exclusiva ao CPF do(a) ganhador(a) sorteado(a) e intransferível, válida para uma única compra no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O prêmio poderá ser utilizado apenas em aquisição de serviços e/ou produtos dos estoques das empresas aderentes, válido no decorrer desta campanha.
- VII. Fica esclarecido que a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, a **MANDATÁRIA** poderá efetuar todo e qualquer tipo de ação preventiva ou corretiva para manter o bom funcionamento de qualquer ferramenta tecnológica relacionada à promoção.

VIII. Será realizada uma promoção simultânea nas modalidades assemelhada a VALE-BRINDES e assemelhada a SORTEIO com a utilização de cupom único conjugado para as duas modalidades.

7 - BRINDES:

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: 01/10/2025 08:00 a 31/10/2025 22:00

QUANTIDADE DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 1.000.000 QUANTIDADE DE PRÊMIOS/NÚMERO DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO: 1 / 733

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$
1.364	Vale-compra	500,00	682.000,00

8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
1.364	682.000,00

9 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

- I. O participante se responsabiliza integralmente, nos termos da lei, pela veracidade e exatidão das informações prestadas em seu cadastro, de modo que qualquer tentativa de criar falsa identidade, idade, endereço eletrônico ou físico, CPF/MF e outros dados que se fizerem necessários, será considerada como infração à legislação e aos termos do presente plano e do regulamento.
- II. Além desses casos, também serão desclassificadas a qualquer momento, as participações com fraude comprovada; efetuadas por meio da obtenção de benefício/vantagem de forma ilícita; ou que não cumpram quaisquer das condições estabelecidas no Regulamento ou que atentem contra o objeto desta Promoção.
- III. Ficam impedidos de participar do evento promocional em questão:
 - a. Diretores da empresa promotora;
 - b. Colaboradores das agências de publicidade e de promoção envolvidas na campanha;
 - c. Proprietários das empresas aderentes com cupons da própria empresa.
- IV. É completamente proibido que os colaboradores concorram aos vales-brindes colocando seus CPFs nas compras feitas pelos consumidores ou em qualquer outra compra que não seja a deles próprios.
- V. Em caso de fraude comprovada, o prêmio será corretamente atribuído ao CPF do cliente que realizou a compra que gerou o direito ao prêmio.

10 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

- I. Conforme artigo 5º do Decreto nº 70.951/1972, o prêmio será entregue ao titular do voucher premiado, na loja onde foi contemplado, podendo ser reclamado na sede da Mandatária, situada na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 333, Xixová, na cidade de Praia Grande, estado de São Paulo, em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do encerramento desta campanha
- II. A **MANDATÁRIA** e suas aderentes não se responsabilizarão por qualquer dano ou prejuízo oriundo da aceitação ou usufruto do prêmio. A responsabilidade da **MANDATÁRIA** e suas aderentes com o (a) contemplado (a) se encerrará com a entrega do prêmio.

- III. Conforme Artigo 6º do Decreto 70.951 de 1972, o prêmio não reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apuração perderá a validade, sendo o valor correspondente ao mesmo, recolhido pela **MANDATÁRIA** aos cofres do Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo subsequente de 10 (dez) dias.
- IV. O (a) ganhador (a) deverá comprovar sua identidade mediante documentação (RG, CPF) bem como assinar a carta compromisso e a declaração de recebimento do prêmio.
- V. O (a) ganhador (a) autoriza, desde já, como consequência da conquista do prêmio, que a **MANDATÁRIA**, suas aderentes e ou suas agências, venham utilizar de seu nome, imagem e som de voz, em qualquer um dos meios escolhidos, para divulgação desta campanha, pelo período de 01 (um) ano, a partir da apuração sem qualquer tipo de pagamento ou ônus.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I. Serão distribuídos **1.364** (mil trezentos e sessenta e quatro) prêmios no valor total de R\$ 682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil reais) durante o período da campanha.
- II. **Distribuição de cupons aos participantes:** das 08h00 do dia 01 de outubro de 2025 às 22h00 do dia 31 de outubro de 2025. A distribuição de prêmios da promoção assemelhada a VALE-BRINDES pode cessar caso sejam distribuídos todos os brindes sendo mantida apenas a distribuição de números da sorte da promoção assemelhada a SORTEIO.
- III. **Período de Cadastramento on-line:** das 08h00 do dia 01/10/2025 às 22h00 do dia 31/01/2025, no horário oficial de Brasília.
- IV. **Duração da campanha:** 01 de outubro de 2025 a 31 de outubro de 2025.
- V. A distribuição do prêmio será gratuita, sem ônus ao contemplado, de acordo com o decreto n º 70.951, de 09 de agosto 1972, art. 15, § 5º do item V, fica proibida a conversão parcial ou total do prêmio em dinheiro. O prêmio é pessoal e intransferível. De acordo com o artigo 15º, inciso I, somente serão distribuídos prêmios que consistam em mercadorias de produção nacional ou regularmente importadas.
- VI. Os brindes são válidos apenas em produtos dos estoques das empresas aderentes, de livre escolha do contemplado, obedecendo as restrições impostas pelo art. 10º do Dec. 70.951-72. Os prêmios ofertados diante de sua natureza, não serão expostos e não requerem a sua comprovação antecipada.
- VII. Os prêmios na forma de brinde serão garantidos pelo estoque das empresas aderentes e serão válidos por 180 (cento e oitenta) dias.
- VIII. Conforme o parágrafo único, art. 63, da Portaria SEAE-ME 7.638, de 2022 do Ministério da Fazenda, caberá ao participante fornecer os elementos que comprovem sua identidade, bem como que demonstrem o cumprimento de todas as condições previstas no regulamento.
- IX. Conforme o art. 10º do Decreto 70.951-72, não poderão ser objetos de promoção, mediante distribuição gratuita de prêmios os produtos abaixo relacionados e demais que venham a ser relacionados pelo Ministério da Fazenda: medicamentos, armas, munições, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas com teor alcoólico superior a 13 graus Gay Lussac, fumos e derivados.
- X. Ao se cadastrar o participante se declara conhecedor do regulamento da campanha, que estará afixado na sede da **MANDATÁRIA**, nas empresas aderentes e no site www.aniversarioredekrill.com.br, aceitando por completo, não podendo alegar ignorância quanto a sua existência.
- XI. A divulgação do resultado dar-se-á através da imprensa falada e escrita, além de comunicação direta com o contemplado por telefone e demais meios de comunicação disponíveis (e-mails, twitter, facebook e whatsapp).
- XII. A promoção será intensamente divulgada pela mídia falada e escrita local (rádio, televisão, jornais, redes sociais) e cidades vizinhas. Além dos cupons distribuídos, serão fixados cartazes e banners institucionais relativos à promoção em todas as empresas aderentes em locais visíveis e pelo site www.aniversarioredekrill.com.br, por um período correspondente a 30 dias.

XIII. A **MANDATÁRIA** declara conhecer e aplicar a Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados -, bem como dispor dos meios necessários e suficientes à efetiva aplicação da referida legislação, para garantir o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, sendo que, todos os dados coletados dos consumidores, serão mantidos em sigilo e utilizados apenas e tão somente para o propósito da campanha.

XIV. Para a participação na campanha, o consumidor consente com a coleta de seus dados pessoais, tais como nome, CPF, endereço e telefone, sendo estes dados tratados e protegidos nos moldes estabelecidos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e deletados em até 30 (trinta) dias após a homologação da prestação de contas da campanha.

XV. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos consumidores participantes da promoção autorizada deverão ser, preliminarmente, dirimidas pelos seus respectivos organizadores e posteriormente submetidos ao SECAP/ME. As reclamações devidamente fundamentadas deverão ser formalizadas junto ao PROCON local.

XVI. Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca do participante para solução de quaisquer questões referentes ao regulamento da presente promoção.

12 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SPA/MF.

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, .xls ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidades previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora às empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento ensejará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e a proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por Antonia Alberlania Ferreira Rufino, Assistente Técnico(a), em 16/09/2025 às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador NGN.JDL.FCW